SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO EM GERAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO

Artigo 1°

O "SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINDICONT - SJRP" é uma associação civil, sem Finalidades lucrativas, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II - SEDE, FORO E BASE TERRITORIAL

Artigo 2°

O "SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINDICONT - SJRP, neste instrumento chamado simplesmente de SINDICONT-SJRP, tem sua sede social e foro nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua Itália, n. º 475, Sinibaldi, e sua sede de campo no município de Mendonça-SP, sito à Rua 06, s/nº, Quadra B, lotes B13 e B14 no Residencial Terras da Barra, sendo a sua base territorial constituída pelos municípios **Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Ariranha, Bady Bassit, Balsamo, Cardoso, Catanduva, Catigua, Cedral, Cosmorama, Dolcinopolis, Elisiário, Engenheiro Schmidt (distrito), Estrela D'Oeste, Fernandopolis, Floreal, Guapiaçu, Guarani D'Oeste, Ibirá, Ida Iolanda (distrito), Indiaporã, Ipiguá, Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Miraluz (distrito), Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazivel, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiuva, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João Das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Sebastianopolis do Sul, Santa Isabel Marinheiro (distrito) , Sud Menucci, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês e Valentin Gentil.**

§ 1°:

A Base Territorial é definida pela Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, que poderá a qualquer momento, redistribuí-la para atender as suas necessidades, ajustando-se automaticamente a redação acima, sem a necessidade de alteração deste Estatuto.

§2°:

Por deliberação da Diretoria, poderá ser criada Subsede, ou Diretoria Regional, de forma física ou virtual, em qualquer município da base territorial.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

CAPÍTULO III - FUNDAÇÃO E NATUREZA

Artigo 3°

O "SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINDICONT - SJRP", fundado e reconhecido pelo Ministério do Trabalho, conforme Carta Sindical expedida em 15 de setembro de 1986, código de entidades sindicais n° 012.151.86138-6, adotará a denominação SINDICONT - SJRP como nome fantasia.

Artigo 4°

O SINDICONT - SJRP é um sindicato representativo da categoria profissional diferenciada, consignada na Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 558, no plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais, envolvendo os profissionais da contabilidade, registrados no CRC – SP - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único:

Inclui-se no quadro associativo estudantes e estagiários da contabilidade, desde que registrados no CRC – SP - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

Artigo 5°

O SINDICONT - SJRP insere-se no âmbito das pessoas jurídicas de direito privado, regendo-se pela legislação que lhe é aplicável, por este Estatuto, e pelas normas infra estatutárias, aprovadas por seus competentes órgãos de administração.

CAPÍTULO IV - DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 6°

O SINDICONT - SJRP é uma entidade sindical de prazo de duração indeterminado, representativa dos profissionais de contabilidade, especificados no artigo 4°, jurisdicionados em sua base territorial, especificada no artigo 20, sendo as suas finalidades a coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria profissional, junto às pessoas jurídicas de direito público e privado, tendo como princípio básico a liberdade e a autonomia, consagradas na Convenção 87, da Organização Internacional do Trabalho, a união e a integração dos trabalhadores da América Latina, a solidariedade profissional e a paz social.

Parágrafo Único:

Cabe ao SINDICONT - SJRP promover cursos e eventos técnicos e sociais, com a finalidade de desenvolvimento profissional e pessoal de seus associados, inclusive proporcionando lazer e diversão.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

CAPÍTULO V - REPRESENTAÇÃO

Artigo 7°

O SINDICONT -SJRP será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente e pelos demais Diretores especificamente em seus respectivos cargos, sendo que somente o Presidente, poderá delegar poderes.

Parágrafo Único:

Os atos que importem em movimentação financeira deverão ser praticados pelo presidente e pelo tesoureiro, conjuntamente, não podendo, em tais casos, delegarem poderes.

Artigo 8°

O presidente do SINDICONT - SJRP, bem como os demais membros da Diretoria, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade sindical, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da Lei, deste Estatuto e das normas infra estatutárias.

CAPÍTULO VI - PRERROGATIVAS

Artigo 9°

Para realização das finalidades mencionadas no artigo 6°, incumbe ao SINDICONT - SJRP:

I - Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive como substitutivo processual;

II - Participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho;

III - Interceder Junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e solução de todos os problemas que digam respeito à categoria profissional representada ou dos profissionais individualmente;

IV - Trabalhar junto às autoridades constituídas, no sentido de conseguir a aprovação e a promulgação de leis, expedição de decretos ou a tomada de providências tendentes a assegurar os interesses dos associados e de sua categoria;

V - Desenvolver atividades determinadas por decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral e outras, compatíveis com o interesse da categoria ou dos associados;

VI - Participar de todos os atos, eventos ou movimentos que visem a melhoria da qualidade devida da população, a melhoria das condições sociais e econômicas dos trabalhadores e o desenvolvimento da Nação;

VII - Participar de outras organizações sindicais, em grau superior, nacionais e internacionais, como forma de contribuir para o desenvolvimento organizativo, programático e filosófico do Movimento dos Trabalhadores;

VIII - Participar e desenvolver ações que visem a interação latino-americana e o intercâmbio entre os trabalhadores do Continente;

IX - Promover a defesa de um Movimento de Trabalhadores humanistas, autônomo, democrático, de massas e de quadros, unitário e solidário;

X - Adotar uma política e estratégia para dar resposta aos problemas dos trabalhadores e da sociedade, definindo as linhas de ação, sempre sob a ótica pacifista e solidária, buscando o entendimento e a paz;

XI - Participar no quadro associativo de associações ou outras entidades sem fins lucrativos, celebrar convênios com entidades privadas ou oficiais, que visem trazer benefícios à classe contábil;

XII - Promover cursos, encontros, seminários e palestras visando o aperfeiçoamento profissional da categoria;

XIII - Incentivar, homenagear e premiar com títulos, os associados e baluartes da contabilidade, assim considerados pela Diretoria;

XIV - Conferir títulos e diplomas a profissionais ou personalidades que se destacaram em atividades diversas, por relevantes serviços prestados à coletividade ou comunidade, de forma geral.

TÍTULO II - QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - CATEGORIAS

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45.176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Artigo 10°

O SINDICONT-SJRP tem as seguintes categorias de associados:

I - ASSOCIADO FUNDADOR: aquele que tenha participado da Assembleia Geral de fundação;

II - ASSOCIADO EFETIVO: aquele que tenha sido admitido após a Assembleia Geral de fundação.

III - ASSOCIADO CONTRIBUINTE: O estudante de contabilidade e estagiários;

IV - ASSOCIADO BENEMÉRITO: título a ser concedido a pessoas beneméritas, por decisão da Diretoria, através de atos administrativos, por relevantes serviços prestados à classe contábil ou à comunidade em geral, sendo-lhe outorgado diploma ou medalha para tal finalidade, não havendo a necessidade de ser contabilista.

V – ASSOCIADO RECREATIVO: qualquer pessoa, desde que tenha sido convidada por dois associados, podendo ser fundadores, benemérito ou efetivo, e aprovados em reunião de diretoria

§ 1°

Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

§ 2°

Os estudantes de contabilidade e os estagiários de contabilidade, enquanto durar essa condição, contribuirão à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade fixados para os associados efetivos.

CAPÍTULO II - ADMISSÃO, INGRESSO E PERMANÊNCIA.

Artigo 11°

A admissão no quadro social do SINDICONT – SJRP, nas categorias de associado efetivo e contribuinte, dependerá de aprovação de proposta assinada pelo proponente em reunião da Diretoria e do pagamento de taxa de Inscrição, fixada periodicamente pela Diretoria.

Artigo 12°

São condições indispensáveis para o ingresso e permanência do quadro social do SINDICONT - SJRP:

I - Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por seus responsáveis legais;

II - Estar identificado e pertencer à categoria profissional ou ao conjunto de profissionais representados, independentemente de estar ou não registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, bem como os estudantes de contabilidade de nível médio ou superior e pertencer à base territorial, estipulada no artigo 2°;

III - Assumir o compromisso de respeitar este Estatuto Social e de portar-se com dignidade e disciplina, quando na condição de associado do SINDCONT – SJRP;

IV - Manter-se em dia com suas obrigações sociais e sindicais.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES

Artigo 13°

São direitos do associado:

I - Usufruir, direta ou indiretamente, do exercício das prerrogativas do SINDICONT – SJRP;

II - Utilizar dos serviços que o SINDICONT - SJRP oferece aos seus associados;

III - Participar das atividades promovidas pelo SINDICONT – SJRP;

IV - Participar das assembleias, na conformidade do presente Estatuto Social;

V - Participar das eleições, na condição de postulante a qualquer dos cargos existentes, desde que conte, no mínimo, com 6 (seis) meses como associado, na condição de associado efetivo e, esteja em dia com as obrigações sociais;

VI - Votar nas eleições do Sindicato, desde que conte com no mínimo 30 (trinta) dias na condição de associado efetivo.

VII - Ao completar setenta anos de idade, os associados em dia com suas obrigações sociais, estarão isentos da taxa de manutenção, a partir do mês seguinte ao aniversário.

Parágrafo Único:

Os associados fundadores que não perderam esta condição, e em dia com as obrigações sociais, poderão votar e ser votado, sem nenhuma restrição, exceção apenas aos associados que solicitaram baixa, por qualquer motivo, do seu cadastro no Conselho Regional de Contabilidade, que estarão impedidos de postular cargos diretivos.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Artigo 14°

São deveres dos associados:

I - Pagar em dia, as contribuições mensais do SINDICONT - SJRP, as quais são fixadas, periodicamente pela Diretoria;

II - Comparecer às assembleias gerais e acatar as decisões dela emanadas;

III - Exercer os cargos para os quais foi eleito e fazer parte das comissões para as quais for designado;

IV - Cumprir integralmente as disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES

Artigo 15°

Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação, aplicadas pela Diretoria, com direito a recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação ao associado, por infringência aos dispositivos estatutários.

§ 1°

O grau da penalidade (advertência, suspensão ou eliminação) será decidido pela Diretoria, podendo o associado ser reabilitado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral;

§ 2°

O associado, na condição de suspenso, não poderá exercer os seus direitos, enquanto durar a suspensão.

CAPÍTULO V - DEPENDENTES

Artigo 16°

Os associados poderão incluir como dependentes o cônjuge ou companheiro (a), os filhos ou dependentes reconhecidos até de 24 anos (se estudante), e os ascendentes de primeiro grau, do sócio ou seu cônjuge, e os dependentes inválidos de qualquer idade, após aprovação da Diretoria Executiva,

§1°

Os filhos ou dependentes reconhecidos, desde que solteiros, acima de 24 anos, poderão requerer o "status" de dependentes, mediante o pagamento da mensalidade de associado, com redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa;

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45.176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

§ 2°

Aplicam-se aos dependentes as mesmas penalidades aplicáveis aos associados.

TÍTULO III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 17°

São órgãos de deliberação, Administração, Fiscalização e Representação Federativa e Aconselhamento, os seguintes:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Diretorias Sociais;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Representantes;

VI - Conselho Consultivo.

Parágrafo Único

Não poderão ser remunerados os componentes de quaisquer dos órgãos desse artigo, com exceção ao seguinte:

I - a verba de representação do Presidente;

II – os honorários pela prestação de serviços, inclusive de aulas, cursos e palestras ministradas ao SINDICONT-SJRP, na qualidade de pessoa natural ou jurídica da qual seja titular, sócio ou acionista, desde que previamente aprovado em reunião de Diretorias;

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18°

As assembleias gerais são soberanas e constituem o poder decisório máximo do SINDICONT - SJRP, assim funcionando:

I - Os trabalhos das assembleias gerais caberão a um Presidente e Secretário designados na composição da mesa, cabendo ao primeiro a coordenação e ao segundo, os registros em atas dos assuntos tratados;

II - As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria de votos, salvo disposição em contrário;

III - Quando as assembleias gerais, não puderem funcionar por falta de número, em primeira chamada, será realizada em Segunda chamada, com intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos, esta se realizando com qualquer número de associados;

IV - As convocações para as assembleias gerais serão feitas por comunicação pública, em jornal local ou Diário Oficial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo a segunda convocação constar da primeira publicação, estipulando-se a ressalva relativa ao intervalo de 20 (vinte) minutos;

V - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente; as assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos diretores ou ainda, por 1/3 (um terço) dos associados em gozo de seus direitos sociais. O Conselho Fiscal, em assunto pertinente a má administração financeira, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária;

VI- A Assembleia Geral Ordinária será convocada uma vez ao ano, obrigatoriamente, para examinar e manifestar sobre o exercício financeiro anterior, balanço geral, modificação patrimonial e proposta orçamentária a partir do parecer do Conselho Fiscal sobre o assunto;

VII - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando necessárias, na forma do item "V", sempre com a indicação da Ordem do Dia.

VIII- As assembleias gerais ou extraordinárias ocorrerão preferencialmente de forma presencial, ficando facultada, se necessária a participação não presencial, tanto nas reuniões ordinárias como extraordinárias, por áudio ou vídeo conferencia, que possa assegurar a participação efetiva, e autenticidade de seu voto quando necessário. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente a reunião, e seu voto considerado valido para todos os efeitos legais e incorporado a ata da referida reunião.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45.176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

CAPÍTULO III - DAS DIRETORIAS

Artigo 19°

O SINDICONT - SJRP será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 06 (SEIS) membros, e respectivos adjuntos, eleitos em regular processo eleitoral cujas normas estão estipuladas no Título V – Processo Eleitoral, Capítulo I, Disposições Gerais, e Diretorias Sociais composta por 14 (catorze) membros, nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 1°

Fazem parte da Diretoria Executiva:

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR 1° VICE-PRESIDENTE

DIRETOR 2° VICE-PRESIDENTE

DIRETOR SECRETÁRIO

DIRETOR TESOUREIRO

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45.176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

DIRETOR JURÍDICO

§ 2°

Fazem parte das Diretorias Sociais:

DIRETORIA DE PATRIMONIO

DIRETORIA DE CURSOS E EVENTOS TÉCNICOS

DIRETORIA SOCIAL E EVENTOS FESTIVOS

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

DIRETORIA DE ESPORTES

DIRETORIA DE TECNOLOGIA

DIRETORIA DE ASSUNTOS ÉTICOS

DELEGADOS FEDERATIVOS

§ 3°

A Diretoria Executiva será composta por um membro efetivo e um Adjunto;

§ 4°

Os membros da Diretoria Executiva, e respectivos adjuntos, serão eleitos na forma do artigo 31 deste estatuto;

§ 5°

O mandato da Diretoria Executiva e respectivos adjuntos, é de 3 (três) anos, coincidindo com o ano calendário, sendo permitida à reeleição apenas uma única vez para o mesmo cargo;

§ 6°

A Diretoria Executiva poderá acumular ou extinguir Diretorias Sociais e respectivos adjuntos;

§ 7°

A critério da Presidência, poderão ser designados Diretores Adjuntos, efetivos ou temporários, para os Diretores Sociais.

Artigo 20°

Compete aos diretores:

I - Ao Diretor Presidente, compete a representação do SINDICONT - SJRP perante a Administração Pública, em Juízo e fora dele; a convocação de reuniões e assembleias; assinar as atas, orçamentos,

1º OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

documentos e livros de regular funcionamento, inclusive os de tesouraria e secretaria; ordenar as despesas e assinar, os cheques com o diretor tesoureiro; admitir, dispensar e fixar os salários, requisitar e dispensar diretores para o trabalho permanente no SINDICONT - SJRP, desempenhar com denodo e responsabilidade as suas funções, cumprindo resoluções da Diretoria e decisões das Assembleias;

II - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas atribuições nas ausências comunicadas, e cumprir as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente;

III - Ao Diretor 2° Vice-Presidente compete substituir o 1° Vice-Presidente em suas atribuições ou ausências comunicadas e, cumprir as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

IV - Ao Diretor Secretário compete cuidar do arquivo e da documentação do SINDICONT – SJRP, preparar o expediente e a correspondência; redigir e ler as atas das reuniões e assembleias, organizar os trabalhos da Secretaria, assinar as Atas de Reuniões Ordinárias e correspondências, em conjunto com o Diretor Presidente e cumprir as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente;

V - Ao Diretor Secretário Adjunto compete substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos; e cumprir as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente;

VI - Ao Diretor Tesoureiro compete ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINDICONT - SJRP; assinar, juntamente com O Diretor Presidente os cheques e documentos necessários para a efetivação de pagamentos e recolhimentos autorizados; e cumprir as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente;

VII - Ao Diretor Tesoureiro Adjunto compete substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências e impedimentos; e cumprir as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente;

VIII - Ao Diretor de Patrimônio compete responder pela guarda, conservação e segurança dos bens e imóveis do SINDICONT - SJRP; e cumprir as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Diretor - Presidente;

IX - Ao Diretor de Patrimônio Adjunto compete substituir o Diretor de Patrimônio em suas ausências ou impedimentos e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

X- Ao Diretor Jurídico compete cuidar para que o SINDICONT -SJRP ofereça aos associados uma competente assistência jurídica e cumprir as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

XI - Ao Diretor Jurídico Adjunto compete substituir o Diretor Jurídico em suas ausências e impedimentos e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

XII - Ao Diretor de Cursos e Eventos Técnicos compete a realização de eventos de natureza técnicas, cursos e palestras, visando o desenvolvimento técnico dos profissionais e cumprir as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

XIII - Ao Diretor Social e Eventos Festivos compete a realização de eventos de natureza social, de entretenimento e lazer e cumprir as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

XIV - Ao Diretor de Desenvolvimento Associativo compete divulgar as atividades sindicais com o objetivo de novos associados e cumprir as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

XV - Ao Diretor de Esportes compete planejar e realizar toda a programação esportiva da entidade, promovendo torneios e campeonatos, visando a integração da família contábil;

XVI - Ao Diretor de Tecnologia compete planejar e realizar juntamente com o Diretor de Patrimônio, todo processo tecnológico mantendo os equipamentos em perfeito funcionamento e atualização;

XVII - Ao Diretor de Assuntos Éticos compete acompanhar todas as denúncias por falta de ética profissional e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

XVIII - Aos Delegados Federativos compete representar o SINDICONT - SJRP em eventos; sociais, culturais, promocionais e da classe contábil, onde a Diretoria deve se fazer representar;

Artigo 21°

Os cargos da Diretoria Executiva não são cumulativos, à exceção dos cargos do Conselho de Representantes, os quais poderão ser preenchidos por detentores de cargos de direção ou por participantes do Conselho Consultivo;

Artigo 22°

O mandato de diretor executivo é pessoal e sua perda poderá ocorrer por deliberação de seus pares ou da Assembleia Geral, em casos de malversação, dilapidação do patrimônio, violação do Estatuto Social, utilização indevida de bens móveis e imóveis, renúncia ou abandono, neste caso caracterizado por três ausências consecutivas e sem justificativas às reuniões ou assembleias.

§ 1°

Na ocorrência de perda do mandato, por falecimento, renúncia ou abandono, fica a Assembleia Geral autorizada a proceder ao preenchimento dos cargos vacantes.

§ 2°

As substituições funcionais, em casos fortuitos ou ocasionais, serão preenchidas por associados indicados, desde que não se enquadre nas condições restritivas do artigo 36 deste Estatuto e aprovado pela Diretoria Executiva;

§ 3° O mandato das diretorias sociais é pessoal e sua perda e substituição poderá ocorrer por deliberação da diretoria executiva, por renúncia, abandono ou falecimento.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 23°

O SINDICONT - SJRP terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de membros suplentes, eleitos em regular processo eleitoral, na forma deste Estatuto, em conjunto com a Diretoria Executiva, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
Nº 45 176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

§ 1°

Os membros efetivos escolherão entre si o presidente do Conselho Fiscal;

§ 2°

Havendo renúncia, falecimento, ou destituição de qualquer membro efetivo, assumirá automaticamente e pela ordem, os membros suplentes.

§ 3°

Esgotando-se os suplentes, fica a Assembleia Geral autorizada a proceder ao preenchimento do cargo vacante.

§ 4°:

Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as normas do artigo 22, deste Estatuto.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 24°

O Conselho de Representantes será constituído de 2 (dois) membros, com igual número de membros suplentes, com a finalidade de participação do SINDICONT - SJRP nas reuniões do conselho da entidade sindical de segundo grau (Federação dos Contabilistas), representativa da categoria profissional representada pelo SINDICONT - SJRP.

Artigo 25°

Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos em regular processo eleitoral, na forma deste Estatuto, em conjunto com a Diretoria.

§ 1°:

Havendo renúncia, falecimento, ou destituição de qualquer membro efetivo, assumirá, automaticamente e pela ordem, o membro suplente.

§ 2°;

Esgotando-se os suplentes, fica a Assembleia Geral autorizada a proceder o preenchimento do cargo vacante;

§ 3°:

Aplicam-se aos membros do Conselho de Representantes as normas do artigo 22°, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26°

O SINDICONT - SJRP terá um Conselho Consultivo, composto por Profissionais da Contabilidade indicados nas cidades da base territorial, sem número fixo de participantes, cuja competência será trazer os problemas relacionados com a categoria profissional e reivindicações gerais dos associados, oferecendo sugestões para a celebração de acordos e convenções coletivas, desenvolvendo um trabalho voltado para o aperfeiçoamento profissional, promovendo um trabalho de sindicalização e divulgação das decisões das assembleias gerais e resoluções da Diretoria.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Artigo 27°

O Conselho Consultivo será assim composto:

I - Um representante de cada município da base territorial;

II - Pelos ex-presidentes do SINDICONT - SJRP.

§ 1°:

O representante do Conselho Consultivo será eleito ou indicado por sua base, seja o conjunto de profissionais de um município ou de um grupo específico ou, ainda, pela Diretoria quando isto não for possível.

§ 2°:

Os representantes do Conselho Consultivo se reunirião, ordinariamente uma vez ao ano, por convocação da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, a qualquer tempo, devendo comunicar, em ATA ou Relatório, as sugestões ou reivindicações aprovadas e destinadas aos órgãos de deliberação, administração, fiscalização e representação federativa, para a tomada de decisões, se for o caso.

§ 3°:

O Conselho Consultivo terá eleito, entre os seus membros, um presidente e um secretário.

§ 4°:

Os indivíduos que integram o Conselho Consultivo, poderão ser substituídos a pedido dos interessados, por falecimento, ou quando, por qualquer outro motivo, vagar a representação estabelecida no Inciso I deste artigo, devendo as reposições serem efetuadas obedecendo ao que determina o parágrafo primeiro deste artigo.

TÍTULO IV - PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 28°

O patrimônio do SINDICONT - SJRP constitui-se de:

I - Contribuições dos associados;

II - Doações e legados;

III - Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45.176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

IV - Aluguéis de imóveis e as receitas financeiras de títulos e depósitos;

V - Outras rendas e contribuições;

VI - Aporte e patrocínio financeiro de outras entidades e associações para investimentos em bens móveis e imóveis da entidade;

Artigo 29°

A Administração do Patrimônio do SINDICONT - SJRP será feita pela Diretoria de Patrimônio e só poderá ser alienado mediante permissão da Assembleia Geral, com exceção de veículos e bens móveis, caso em que a Diretoria Executiva poderá tomar a decisão *ad referendum* da Assembleia.

Artigo 30°

No caso de dissolução do SINDICONT - SJRP, seus bens, após pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de organização de assistência social, a critério do órgão que decretar a dissolução, incluída a Assembleia Geral; no caso, será convocada especialmente, podendo decidir a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados.

TÍTULO V - PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31°

O Processo Eleitoral e as condições para votar e ser votado, obedecerão às normas gerais para as associações civis e mais o seguinte:

I - Escrutínio secreto;

II - Serão considerados eleitos os candidatos constantes de chapa completa, que obtiverem maior número de votos;

III - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo que expirará a atual gestão, em data com 12 (doze) dias úteis, no mínimo, até à data da Assembleia Geral que fixará a data da eleição, através do competente "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES";

IV - Os candidatos, em chapas completas, deverão registrar os seus nomes, através de um Subscritor, na sede do SINDICONT - SJRP, em duas vias, mediante recibo, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do "Edital de Convocação das Eleições";

V - Para a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva nomeará a Mesa que deverá trabalhar no processo eleitoral, composta de um Presidente e dois Mesários;

VI - A publicação das chapas, é ato contínuo ao seu registro na sede do SINDICONT - SJRP, quando os interessados terão 3 (três) dias úteis para eventuais impugnações e, no caso, o Subscritor terá mais 3 (três) dias úteis para substituição de nomes, desde que as impugnações aceitas não atinjam a 1/3 (um terço) dos componentes da chapa;

CARTÓRIO REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45.176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

VII - No dia designado para a eleição, na sede do SINDICONT - SJRP, em sala previamente preparada, na hora fixada, a Mesa Receptora será instalada;

VIII - A Mesa terá poderes para nomear colaboradores, instituir tantas urnas quantas forem necessárias, inclusive itinerantes, visando facilitar o exercício do voto, tomar medidas que visem coibir abusos e outros atos que possam macular a lisura e transparência do resultado final das eleições;

IX - Terminada a votação, far-se-á, no mesmo local, a apuração, na presença dos representantes das chapas concorrentes, na qualidade de fiscais, lavrando-se a competente ATA dos trabalhos, onde haverá a descrição do ocorrido, da abertura ao encerramento da votação e colocado o resultado da votação, com a indicação da chapa eleita;

X - Anunciado o resultado e não havendo contestação aceita, a posse será imediata ou, em data previamente marcada, se assim preferir a Diretoria eleita.

§ 1°;

Entende-se por chapa completa, a chapa que contiver os nomes dos componentes da Diretoria Executiva e respectivos Adjuntos, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, e do Conselho dos Representantes e respectivos Suplentes;

§ 2°:

O Edital, de que trata o item III, será afixado em local visível ou publicado em jornal local ou, ainda, no Diário Oficial;

§ 3°:

O Subscritor é o representante da chapa concorrente, a quem cabe receber todas as comunicações do Processo Eleitoral;

§ 4°:

A Mesa, de que trata o item V, de preferência, será composta por diretores de outras entidades sindicais, sendo obrigatoriamente neutra.

Artigo 32°

O registro de chapas concorrentes se fará em folha de papel A-4, impressa digitalmente, onde constarão os nomes dos candidatos, com indicação do cargo, e número de registro no CRC-SP.

Artigo 33°

A Diretoria Executiva, quando fixar a data da eleição, deverá também publicar, na sede do SINDICONT - SJRP, a relação nominal dos associados em condições de exercer o direito de voto.

Artigo 34°

Os recursos referentes ao Processo Eleitoral devem, inicialmente, ser encaminhados à Diretoria Executiva.

Artigo 35°

Todo o Processo Eleitoral deverá se desenvolver em, no máximo, 60 (sessenta) dias, anteriores ao vencimento do mandato da gestão, com datas fixadas a critério da Diretoria Executiva, observadas as normas do artigo 31°.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

CAPÍTULO II - DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 36° - Será inelegível o associado que:

I - Não pertencer ao conjunto da categoria profissional, caracterizada no artigo 4° deste Estatuto;

II - Não estar em plena posse de seus direitos ou tiver deixado de cumprir os seus deveres, especialmente pecuniários, conforme o Título II, Capítulo III, deste Estatuto;

III - Não tiver, no mínimo, dois anos de atividades no exercício profissional, em função caracterizada do Artigo 4°, deste Estatuto;

IV - Os menores de 18 anos;

V - Os associados contribuintes;

VI – Os associados beneméritos; e

VII – Os associados recreativos.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37°

Dentro de sua base territorial, caracterizada no artigo 2°, poderão ser instituídas regionais ou seções para a melhor prestação de serviços aos seus associados.

Artigo 38°

O SINDICONT - SJRP não contratará advogado para assistência jurídica, na condição de empregado, podendo, no entanto, firmar acordos ou convênios para que profissional, devidamente registrado na OAB, possa realizar esta tarefa, sem vínculo empregatício.

Artigo 39°

Os cargos alterados, bem como os criados que não tenham correspondentes no antigo estatuto, serão preenchidos ou extintos por indicação da Diretoria Executiva, desde que não se enquadre nas condições restritivas do artigo 36 deste Estatuto, e referendados através de Reunião Ordinária.

Artigo 40°

Os casos omissos, não previstos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad-referendum* da Assembleia Geral, de acordo com o bom senso, a legislação, e os princípios gerais de Direito.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 176
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Artigo 41°

O presente Estatuto poderá ser reformado desde que a prática assim o recomende, devendo a reforma ou modificação ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim especialmente convocada, observadas as disposições nele contidas.

Artigo 42°

Este Estatuto do Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto e Região, SINDICONT - SJRP, devidamente aprovado entrará em vigor após o competente registro em cartório, em substituição ao que até aqui, estava em vigência.

São Jose do Rio Preto, 15 de outubro de 2021.

ADALBERTO ANICETO
Presidente da Assembleia

CLEBER MARQUES PEREIRA
Secretário da Assembleia

MARIA CECILIA FIM LIMA CERVANTES
Presidente do Sindicato

ELIMAR DAMIN CAVALETTO
Advogado
OAB/SP 150.127

4° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Delegado: Pedro Paulo Nogueira
Rua Silva Jardim, 3328 - CEP: 15.010-060 - Fone/Fax: (17) 3518-4444
RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
MARIA CECILIA FIM LIMA CERVANTES
São José do Rio Preto, 29 de novembro de 2021.
Em test. da verdade. P: 113
JHONATAN GARBO FERIA - ESCREVENTE
Vlr:R$ 6,09. C:592410 Selo(s): 0996AA-292795
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
122549
FIRMA 1
S10996AA0292795

4º TABELIÃO DE NOTAS
Jhonatan Garbo Feria
Escrevente
www.tabeliao.com.br

RTD Rio Preto

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **45.176,** em 30/11/2021.

O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, digitalizado e microfilmado sob n. **45.176,** e averbado ao registro n. **6.669**, na data abaixo.
São Jose do Rio Preto, **02/12/2021.**

() VANDERLEI PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

Partes
- SINDICATO DOS CONTABILIST
- MARIA CECILIA FIM LIMA CE

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	187,10
AO ESTADO	53,22
A SEFAZ	36,34
AO SINOREG	9,91
AO TRIB.JUSTICA	12,91
AO MP	8,98
AO ISS	9,36
TOTAL.	317,82

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA FONE/FAX: (17) 3353-5152 S.J. RIO PRETO-SP.

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS